



Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.052649/2012	Associação Comunitária Beneficente de Cruzeiro da Fortaleza	RADCOM	Cruzeiro da Fortaleza	MG	Multa e Advertência	456,93	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615 de 3 de junho de 1998 e art. 55 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 8.061 de 2013.	Portaria DEAA nº 3132, de 02/08/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.045229/2012	Associação de Moradores do Recanto das Emas - AREMAS	RADCOM	Brasília	DF	Multa	799,63	Art. 40, XVII e XXIX do Decreto nº 2.615 de 3 de junho de 1998	Portaria DEAA nº 2356, de 02/08/2016	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

## Ministério da Cultura

### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 567, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

#### ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

15 4850 - Bonilton, O Palhácio - Tour Minas e Bahia  
Nilton de Sousa Santos

CNPJ/CPF: 000.494.566-28

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 31/08/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

14 7491 - Orquestra Sinfônica Aprendiz

Instituto Memória Musical Brasileira

CNPJ/CPF: 07.996.136/0001-42

RJ - Niterói

Período de captação: 01/08/2016 a 31/12/2016

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR AR-  
TÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

15 11128 - Livro - Bandas do Heavy Metal de Minas

Milton Ferreira Aguiar

CNPJ/CPF: 250.549.106-20

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/09/2016 a 31/12/2016

#### PORTARIA Nº 568, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O(A) SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

159371 - Plano Anual - Pequenas Damas 2016

ASSOCIACAO DAS DAMAS DE CARIDADE DE ARA-  
PONGAS

CNPJ/CPF: 78.014.529/0001-51

Cidade: Arapongas - PR;

Valor Reduzido: R\$ 30.982,15

Valor total atual: R\$ 136.775,82

158899 - Plano Anual de Atividades do Centro de Cultura de  
Alto Bela Vista 2016

Associação Cultural de Alto Bela Vista

CNPJ/CPF: 12.162.641/0001-21

Cidade: Alto Bela Vista - SC;

Valor Reduzido: R\$ 21.351,82

Valor total atual: R\$ 589.394,18

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

1411170 - Luisa Strina: 40 anos de arte

Galeria de Arte Luisa Strina  
CNPJ/CPF: 56.560.600/0001-69  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Reduzido: R\$ 157.597,00  
Valor total atual: R\$ 210.331,00

#### RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 542 de 02/09/2016, publicada no D.O.U. nº 171 de 05/09/2016, Seção 1, página 13, referente ao Projeto Fulaninha e Dona Coisa - Pronac: 14 0572:

Onde se lê: Valor Complementado: R\$ 153.050,00

Valor total atual em R\$: R\$ 868.820,00

Leia-se: Valor Complementado: R\$ 218.120,00

Valor total atual em R\$: R\$ 933.890,00

## Ministério da Educação

### COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 141, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Define e disciplina as formas de colaboração e os procedimentos de escolha dos consultores científicos para fins do assessoramento previsto no artigo 3º do Estatuto da CAPES.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02/03/2012, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2012, resolve:

Art. 1º São denominados consultores científicos especialistas de alto nível, preparados para colaborar com a formulação de pareceres e proposições que subsidiem a política nacional de pós-graduação stricto sensu.

Art. 2º A atuação dos consultores científicos junto à CAPES não estabelece vínculo laboral e abrange a integração dos colegiados superiores da entidade, das comissões de área, comitês de assessoramento e grupos de trabalho, bem como a participação individual, por convocação ad hoc.

Art. 3º São consultores científicos deverão observar a legislação incidente sobre as atividades desenvolvidas sob a coordenação da Diretoria de Avaliação, especialmente:

§ 1º Conduzir-se pelos estritos ditames da ética profissional.

§ 2º Pronunciar-se com autonomia, impessoalidade e isenção, independentemente de grupo, programa, instituição ou associação que integrem.

§ 3º Zelar pela qualidade, clareza, coerência, precisão e adequada fundamentação acadêmica, técnico-científica e sobre o mérito dos pareceres e proposições elaboradas.

§ 4º Manter o sigilo sobre os estudos das propostas de projetos que lhes forem confiados e dos que vierem a tomar conhecimento, em virtude da condição de colaboradores, tendo em vista que a Consultoria ad hoc exerce função de assessoramento, não lhes competindo tornar públicas as decisões de mérito da CAPES.

Art. 4º As áreas de avaliação, definidas pelo Conselho Superior, são estruturadas a partir de um conjunto de áreas do conhecimento e orientam as linhas e programas de ação da CAPES.

Art. 5º Cada área de avaliação conta com um Coordenador de Área, um Coordenador Adjunto de Programas Acadêmicos e um Coordenador Adjunto de Programas Profissionais.

Art. 6º Cabe ao Coordenador de Área a coordenação técnica das atividades dos consultores na recomendação, no acompanhamento e na avaliação de programas de pós-graduação stricto sensu e nas demais ações voltadas para o desenvolvimento da pós-graduação nacional, exceto no caso de linhas de ação e programas que tenham comitês especiais próprios.

Art. 7º A função de Coordenador de Área requer de seu titular, além de elevada competência e autonomia intelectual, imprescindíveis para o cumprimento das atribuições tratadas nesta Portaria, dedicação especial e permanente disponibilidade para reuniões presenciais na CAPES, tendo em vista os múltiplos desdobramentos de seu papel, que exige uma atuação destacada como:

§ 1º Especialista de alto nível, capaz de sinalizar os rumos que a evolução da pesquisa e da pós-graduação na área podem ou mesmo devem tomar e de formular pareceres e proposições que subsidiem as decisões sobre os diferentes programas e linhas de ação.

§ 2º Interlocutor da CAPES na identificação, planejamento e execução das ações necessárias para o devido cumprimento das finalidades do órgão, compartilhando a responsabilidade das decisões relativas a sua participação nas ações pertinentes a sua função.

§ 3º Articulador do pensamento de diferentes grupos ou tendências, auxiliando na harmonização dos interesses ou particularidades de áreas, com a necessidade de definição e cumprimento da política de desenvolvimento da pós-graduação nacional, sempre respeitando as diferenças de posições científicas de qualidade no campo de sua atuação.

§ 4º Coordenador das comissões regulares de avaliação da pós-graduação nacional.

§ 5º Representante da CAPES junto à comunidade acadêmica para o debate de questões relativas à política de desenvolvimento da pós-graduação nacional e da Educação Básica, dos aspectos relacionados com a concepção e execução dos programas e linhas de ação do órgão e aspectos da gestão acadêmico-científica.

Art. 8º São atribuições do Coordenador de Área, no desenvolvimento das atividades sob a coordenação da Diretoria de Avaliação:

§ 1º Colaborar continuamente no debate e na definição da política nacional de desenvolvimento da pesquisa, tecnologia e inovação e da gestão acadêmico-científica dentro da perspectiva mais ampla das necessidades e interesses nacionais e, nesse contexto, do desenvolvimento da pós-graduação em sua área.

§ 2º Coordenar a atuação das comissões e grupos regulares de consultores correspondentes a seu campo de competência, assegurando o cumprimento das normas em vigência e das recomendações ou resoluções dos colegiados superiores da CAPES.

§ 3º Zelar pela qualidade dos pareceres e proposições apresentados por consultores ou comissões sob sua coordenação, para que atendam aos requisitos de clareza, coerência, precisão e adequada fundamentação acadêmica, técnico-científica e sobre o mérito dos pareceres e das proposições elaboradas.

§ 4º Apresentar nos prazos, na formatação e com os conteúdos fixados, os documentos requeridos para a fundamentação e organização dos processos de avaliação em sua área, de acordo com as normas e instruções estabelecidas para essa finalidade.

§ 5º Articular-se e reunir-se regularmente com os demais Coordenadores de Áreas de sua grande área e dos demais colégios visando à integração e à coerência de suas ações.

§ 6º Manter os membros do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) que representam sua grande área ou colégios devidamente informados sobre questões relativas a processos, propostas ou solicitações vinculadas ao seu campo de competência, para respaldar a atuação destes junto ao referido colégio.

Art. 9º O Coordenador de Área poderá colaborar com as demais Diretorias da CAPES na indicação de consultores científicos qualificados, observadas as orientações estabelecidas para essa finalidade, quando consultado.

Art. 10 A escolha dos Coordenadores de Área inicia-se com consultas realizadas pela CAPES a programas de pós-graduação stricto sensu, associações e sociedades científicas e de pós-graduação, de âmbito nacional.

§ 1º Os programas de pós-graduação, no prazo e forma estipulados pela CAPES, deverão apresentar necessariamente 5 (cinco) nomes indicados para a função, que atendam às seguintes exigências:

I - ter atividades de ensino, pesquisa e orientação junto a programas de pós-graduação;

II - ter capacidade de liderança e excelência acadêmica, considerada a qualidade, a originalidade e a densidade científica de suas respectivas trajetória e produção acadêmico-científica;

III - ter competência e autonomia intelectual, requeridas para o desempenho da função;

IV - ter disposição e disponibilidade para cumprir as atribuições correspondentes à função de Coordenador de Área junto à CAPES;

V - ter experiência em gestão acadêmica, primordialmente nos aspectos relacionados à pós-graduação;

§ 2º O programa de pós-graduação não poderá indicar mais de um docente-pesquisador vinculado ao próprio programa.

§ 3º Não serão consideradas as indicações que tenham menos de 5 (cinco) nomes ou que infringam o disposto no parágrafo anterior.

